

## LEI Nº 6.132, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Concede índice de revisão geral anual de inicial 6,5% aos vencimentos, proventos, referências, avanços, adicionais, promoções, jetons e gratificações dos servidores municipais pertencentes aos quadros permanente de cargos ativos, de cargos em comissão, de cargos em funções gratificadas, de cargos em extinção, e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), previstos no plano de classificação de cargos e funções de que trata a lei municipal nº 5.963 de 12 de junho de 2014, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí; fixa valor de auxílio alimentação; revoga dispositivo de Lei que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Vencimentos, proventos, referências, avanços, adicionais, promoções, jetons e gratificações dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Permanente de Cargos Ativos, ao Quadro de Cargos em Comissão, ao Quadro de Cargos de Funções Gratificadas e ao Quadro de Cargos em Extinção, previstos na Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, aos Inativos e aos Pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí, conforme a Lei Municipal nº 5.879, de 19 de novembro de 2013, é concedido reajuste de 6,5 % (seis inteiros e cinco décimos por cento), sendo 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sendo o excedente de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) a título de ganho real, a contar de 1º de janeiro de 2015, incidentes sobre os remunerativos do mês de dezembro de 2014,:

§ 1º A Gratificação de Apoio Parlamentar – GAP, prevista no artigo 18 da Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, aplicada a reposição de 6,5 % (seis inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 01 de janeiro de 2015 corresponde ao valor de R\$ 635,83 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

§ 2º O Jeton previsto no artigo 19 da Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, aplicada a reposição de 6,5 % (seis inteiros e cinco décimos por



cento), a contar de 01 de janeiro de 2015, corresponde a R\$ 437,11 (quatrocentos e trinta e sete reais onze centavos).

Art. 2º Fica o valor do Auxílio Alimentação regulamentado através da Lei Municipal nº 4.428, de 22 de Junho de 2005, alterada pela Lei nº 4.438, de 21 de julho de 2005, fixado, a contar de 01 de janeiro de 2015, em R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais.

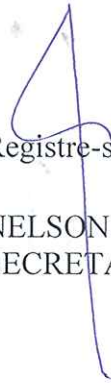
Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, é utilizado recurso consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí, relativo ao presente exercício.

Art. 4º Fica Revogado o § 2º do art. 55 da Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

IJUÍ, EM QUATORZE DE JANEIRO DE 2015.

  
FIORAVANTE BATISTA BALLIN  
PREFEITO

  
Registre-se e Publique-se

NELSON COPETTI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO